DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025 | Ano III | Edição nº 245

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO

Endereço:- Av. Francisco Joaquim Gonçalves, nº 219, Bairro Jardim José de Almeida, CEP 15.200-000, José Bonifácio- SP.

Objeto proposto: - Atendimento social nos níveis de proteção especial de alta complexidade à idosos de ambos os sexos com 60 anos ou mais em situação de risco social,negligência e/ou abandono do município de Mendonça, - SP, encaminhados pelo Departamento Municipal de Assistência Social para acolhimento no Lar.

Valor total do repasse:- R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo que o valor por idoso acolhido no Lar é de R$ 2.166,67 mensal.

Período:- Exercício de 2026.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade:-que a referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única na comarca e, geograficamente , a mais próxima ao município de Mendonça-SP que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar.

Mendonça-SP,14 de Outubro de 2025.

Juliano Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028
O futuro se faz com união.

EXTRATO RELATIVO AO PROCESSO Nº 003/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CASA RAIO DE SOL.

Endereço:- Av.Campos Salles,nº 1377, Centro, José Bonifácio-SP, CEP 15.200-000, José Bonifácio- SP.

Objeto proposto: -Repasse à entidade para o atendimento, na área da Assistência Social, de acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento a família extensa ou substituta.

Valor total do repasse:-R$ 121.545,00 (cento e vinte um mil e quinhentos e quarenta e cinto reais).

Período:- Exercício de 2026.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade:- que a referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única na região e, geograficamente, a mais próxima ao Município de Mendonça que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município, como é logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de familiares para possíveis visitas e acesso do Conselho Tutelar local.

Mendonça-SP,14 de Outubro de 2025.

Juliano Souza de Oliveira

Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Câmara Municipal de Mendonça
Estado de São Paulo

Termo de Aditamento Contratual n°002

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, na forma do Artigo 106, Inciso II da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Mendonça-SP, com Sede a Av. Justiniano Rodrigues de Carvalho nº 435 – Residencial Santa Helena – Município de Mendonça, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Presidente senhor José Pedro Fernandes Pinto, brasileiro, casado, portador do RG nº. 25.084.038-8, e do CPF nº. 127.414.178-81, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 638, Bairro Centro, Mendonça-SP; e denominada simplesmente "CONTRATANTE"; e a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, 00.604.122/0001/97, com sede na Avenida Jacarandá, 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, neste ato representado pelo Sr. Senhor Vitor Flores de Deus, portador do CPF nº 099.822.686-60, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, remissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, e o fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo em 18 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO

O benefício será disponibilizado na seguinte modalidade:

VALE ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, cartão magnético o ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios).

Quantidade de Cartões estimados: 5 (cinco)

Valor Mensal Estimado: R$ 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Valor anual estimado: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Taxa de Administração de 0,00 (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal.

Tarifa de emissão de 1ª via por cartão de até R$0,00

Tarifa de emissão de 2ª via por cartão de até R$0,00

Câmara Municipal de Mendonça
Estado de São Paulo

Os valores podem sofrer alterações conforme modificação na Lei Municipal que regulamenta o benéfico aos servidores, e ao quadro de funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento. Artigo 106 Inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação: Elemento econômico:

Poder Legislativo	01
Legislativo	01.01
Câmara Municipal	01.01.00
Administração da Câmara Municipal	01.031.0001.2002.0000
Ficha	011
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Mendonça, 13 de outubro de 2025.

Contratante:
Câmara Municipal de Mendonça
Presidente da Câmara
Representante: José Pedro Fernandes Pinto

Contratada
Senhor Vitor Flores de Deus
CNPJ: 00.604.122/0001/97

Testemunha:
Nome:
RG:

Testemunha
Nome:
RG: